



ordenadas N 9.520.521,94m e E 508.630,27m; deste segue, com azimute 327°20'21" e distância de 25,88m até o vértice 64, de coordenadas N 9.520.543,72m e E 508.616,31m; deste segue, com azimute 351°25'51" e distância de 41,24m até o vértice 65, de coordenadas N 9.520.584,51m e E 508.610,16m; deste segue, com azimute 320°29'00" e distância de 49,78m até o vértice 66, de coordenadas N 9.520.622,91m e E 508.578,48m; deste segue, com azimute 289°22'11" e distância de 98,14m até o vértice 67, de coordenadas N 9.520.655,46m e E 508.485,90m; deste segue, com azimute 13°14'27" e distância de 218,24m até o vértice 68, de coordenadas N 9.520.867,89m e E 508.535,88m; deste segue, com azimute 9°39'02" e distância de 56,52m até o vértice 69, de coordenadas N 9.520.923,61m e E 508.545,36m; deste segue, com azimute 291°18'10" e distância de 95,34m até o vértice 70, de coordenadas N 9.520.958,25m e E 508.456,53m; deste segue, com azimute 290°22'50" e distância de 76,29m até o vértice 71, de coordenadas N 9.520.995,68m e E 508.390,05m; deste segue, com azimute 343°44'23" e distância de 55,87m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Desta área exclui-se a área remanescente da propriedade Sítio Palmeiras, que inicia o perímetro no vértice 72, de coordenadas N 9.520.759,49m e E 508.034,92m; deste segue, com azimute 279°37'11" e distância de 54,47m até o vértice 73, de coordenadas N 9.520.768,60m e E 507.981,22m; deste segue, com azimute 290°38'01" e distância de 31,52m até o vértice 74, de coordenadas N 9.520.779,70m e E 507.951,72m; deste segue, com azimute 267°27'19" e distância de 16,40m até o vértice 75, de coordenadas N 9.520.778,97m e E 507.935,34m; deste segue, com azimute 209°21'23" e distância de 7,71m até o vértice 76, de coordenadas N 9.520.772,25m e E 507.931,56m; deste segue, com azimute 153°30'46" e distância de 7,01m até o vértice 77, de coordenadas N 9.520.765,99m e E 507.934,68m; deste segue, com azimute 123°09'29" e distância de 18,91m até o vértice 78, de coordenadas N 9.520.755,64m e E 507.950,51m; deste segue, com azimute 160°27'05" e distância de 7,84m até o vértice 79, de coordenadas N 9.520.748,26m e E 507.953,13m; deste segue, com azimute 66°03'53" e distância de 18,69m até o vértice 80, de coordenadas N 9.520.755,84m e E 507.970,22m; deste segue, com azimute 87°26'18" e distância de 14,36m até o vértice 81, de coordenadas N 9.520.756,48m e E 507.984,56m; deste segue, com azimute 109°23'59" e distância de 69,12m até o vértice 82, de coordenadas N 9.520.733,52m e E 508.049,76m; deste segue, com azimute 167°16'32" e distância de 9,09m até o vértice 83, de coordenadas N 9.520.724,65m e E 508.051,76m; deste segue, com azimute 218°02'49" e distância de 16,71m até o vértice 84, de coordenadas N 9.520.711,49m e E 508.041,46m; deste segue, com azimute 165°49'25" e distância de 6,36m até o vértice 85, de coordenadas N 9.520.705,33m e E 508.043,02m; deste segue, com azimute 114°30'33" e distância de 5,84m até o vértice 86, de coordenadas N 9.520.702,91m e E 508.048,33m; deste segue, com azimute 82°56'32" e distância de 30,27m até o vértice 87, de coordenadas N 9.520.706,63m e E 508.078,37m; deste segue, com azimute 66°07'29" e distância de 19,09m até o vértice 88, de coordenadas N 9.520.714,35m e E 508.095,83m; deste segue, com azimute 34°30'48" e distância de 6,85m até o vértice 89, de coordenadas N 9.520.720,00m e E 508.099,78m; deste segue, com azimute 114°54'21" e distância de 56,33m até o vértice 90, de coordenadas N 9.520.696,27m e E 508.150,80m; deste segue, com azimute 239°05'46" e distância de 12,70m até o vértice 91, de coordenadas N 9.520.689,75m e E 508.139,91m; deste segue, com azimute 171°52'12" e distância de 10,60m até o vértice 92, de coordenadas N 9.520.679,26m e E 508.141,41m; deste segue, com azimute 130°14'11" e distância de 44,67m até o vértice 93, de coordenadas N 9.520.650,40m e E 508.175,51m; deste segue, com azimute 157°26'34" e distância de 26,38m até o vértice 94, de coordenadas N 9.520.626,05m e E 508.185,63m; deste segue, com azimute 136°02'30" e distância de 14,58m até o vértice 95, de coordenadas N 9.520.615,55m e E 508.195,75m; deste segue, com azimute 114°52'49" e distância de 28,50m até o vértice 96, de coordenadas N 9.520.603,56m e E 508.221,60m; deste segue, com azimute 103°32'09" e distância de 20,82m até o vértice 97, de coordenadas N 9.520.598,69m e E 508.241,84m; deste segue, com azimute 97°16'30" e distância de 35,51m até o vértice 98, de coordenadas N 9.520.594,19m e E 508.277,07m; deste segue, com azimute 89°56'09" e distância de 42,61m até o vértice 99, de coordenadas N 9.520.594,24m e E 508.319,68m; deste segue, com azimute 165°37'04" e distância de 64,56m até o vértice 100, de coordenadas N 9.520.531,70m e E 508.335,71m; deste segue, com azimute 136°58'43" e distância de 10,05m até o vértice 101, de coordenadas N 9.520.524,35m e E 508.342,57m; deste segue, com azimute 120°05'39" e distância de 23,69m até o vértice 102, de coordenadas N 9.520.512,47m e E 508.363,07m; deste segue, com azimute 106°18'26" e distância de 14,10m até o vértice 103, de coordenadas N 9.520.508,51m e E 508.376,60m; deste segue, com azimute 86°29'45" e distância de 41,32m até o vértice 104, de coordenadas N 9.520.511,04m e E 508.417,83m; deste segue, com azimute 17°22'23" e distância de 29,29m até o vértice 105, de coordenadas N 9.520.538,99m e E 508.426,58m; deste segue, com azimute 0°13'07" e distância de 102,66m até o vértice 106, de coordenadas N 9.520.641,65m e E 508.426,97m; deste segue, com azimute 285°32'38" e distância de 29,27m até o vértice 107, de coordenadas N 9.520.649,49m e E 508.398,77m; deste segue, com azimute 313°08'40" e distância de 27,11m até o vértice 108, de coordenadas N 9.520.668,03m e E 508.378,99m; deste segue, com azimute 35°46'17" e distância de 28,26m até o vértice 109, de coordenadas N 9.520.690,96m e E 508.395,51m; deste segue, com azimute 256°49'31" e distância de 30,61m até o vértice 110, de coordenadas N 9.520.683,98m e E 508.365,71m; deste segue, com azimute 266°22'01" e distância de 22,45m até o vértice 111, de coordenadas N 9.520.682,56m e E 508.343,30m; deste segue, com azimute 249°18'47" e distância de 15,62m até o vértice 112, de coordenadas N

9.520.677,04m e E 508.328,69m; deste segue, com azimute 276°55'41" e distância de 22,17m até o vértice 113, de coordenadas N 9.520.679,71m e E 508.306,68m; deste segue, com azimute 258°48'18" e distância de 24,79m até o vértice 114, de coordenadas N 9.520.674,90m e E 508.282,36m; deste segue, com azimute 280°45'60" e distância de 12,04m até o vértice 115, de coordenadas N 9.520.677,15m e E 508.270,54m; deste segue, com azimute 265°41'23" e distância de 45,63m até o vértice 116, de coordenadas N 9.520.673,72m e E 508.225,04m; deste segue, com azimute 276°57'37" e distância de 34,03m até o vértice 117, de coordenadas N 9.520.677,85m e E 508.191,26m; deste segue, com azimute 300°22'33" e distância de 27,17m até o vértice 118, de coordenadas N 9.520.691,58m e E 508.167,82m; deste segue, com azimute 354°07'09" e distância de 43,47m até o vértice 119, de coordenadas N 9.520.734,82m e E 508.163,37m; deste segue, com azimute 318°42'41" e distância de 22,92m até o vértice 120, de coordenadas N 9.520.752,05m e E 508.148,25m; deste segue, com azimute 352°43'36" e distância de 17,06m até o vértice 121, de coordenadas N 9.520.768,96m e E 508.146,09m; deste segue, com azimute 244°12'48" e distância de 60,62m até o vértice 122, de coordenadas N 9.520.742,59m e E 508.091,51m; deste segue, com azimute 292°47'53" e distância de 27,93m até o vértice 123, de coordenadas N 9.520.753,42m e E 508.065,75m; deste segue, com azimute 281°08'47" e distância de 31,42m até o vértice 72, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria Nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma Nº 02001.00362907-10, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 33,56 ha (trinta e três hectares e cinquenta e seis ares), denominada "RESERVA NATURAL SERRA DA PACAVIRA", localizada no Município de Pacoti, Estado do Ceará, de propriedade de João Bosco Priamo Carbolim e Maria Leina Vasconcelos Carbolim, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Horizonte Belo, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pacoti - CE, sob o registro no R-4 da matrícula 368 Livro 21 Folha 173 verso, de 17 de julho de 1991.

Art. 2º A RPPN Reserva Natural Sítio Palmeiras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9.530.884,00m e E 509.039,00m; Deste segue, com azimute 156°58'28" e distância de 86,93m até o vértice 002, de coordenadas N 9.530.804,00m e E 509.073,00m; Deste segue, com azimute 186°38'43" e distância de 103,70m até o vértice 003, de coordenadas N 9.530.701,00m e E 509.061,00m; Deste segue, com azimute 230°00'47" e distância de 40,46m até o vértice 004, de coordenadas N 9.530.675,00m e E 509.030,00m; Deste segue, com azimute 99°08'50" e distância de 27,66m até o vértice 005, de coordenadas N 9.530.670,60m e E 509.057,31m; Deste segue, com azimute 202°49'59" e distância de 137,37m até o vértice 006, de coordenadas N 9.530.544,00m e E 509.004,00m; Deste segue, com azimute 179°09'13" e distância de 116,14m até o vértice 007, de coordenadas N 9.530.427,88m e E 509.005,72m; Deste segue, com azimute 237°56'47" e distância de 60,44m até o vértice 008, de coordenadas N 9.530.395,80m e E 508.954,49m; Deste segue, com azimute 270°00'00" e distância de 185,32m até o vértice 009, de coordenadas N 9.530.395,80m e E 508.769,17m; Deste segue, com azimute 282°02'25" e distância de 214,80m até o vértice 010, de coordenadas N 9.530.440,61m e E 508.559,10m; Deste segue, com azimute 268°22'19" e distância de 113,87m até o vértice 011, de coordenadas N 9.530.437,37m e E 508.445,28m; Deste segue, com azimute 231°00'25" e distância de 151,15m até o vértice 012, de coordenadas N 9.530.342,27m e E 508.327,80m; Deste segue, acompanhando o leito do Rio São Pedro por 684m até o vértice 013, de coordenadas N 9.530.697,03m e E 508.128,85m; Deste segue, com azimute 41°58'28" e distância de 150,00m até o vértice 014, de coordenadas N 9.530.808,55m e E 508.229,17m. Deste segue, com azimute 61°36'03" e distância de 48,91m até o vértice 015, de coordenadas N 9.530.831,81m e E 508.272,19m; Deste segue, com azimute 88°58'28" e distância de 97,00m até o vértice 016, de coordenadas N 9.530.833,55m e E 508.369,17m; Deste segue, com azi-

mute 57°03'16" e distância de 113,00m até o vértice 017, de coordenadas N 9.530.895,00m e E 508.464,00m; Deste segue, com azimute 106°36'25" e distância de 178,44m até o vértice 018, de coordenadas N 9.530.844,00m e E 508.635,00m; Deste segue, com azimute 79°47'51" e distância de 98,93m até o vértice 019, de coordenadas N 9.530.861,52m e E 508.732,37m. Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 40,33m até o vértice 020, de coordenadas N 9.530.860,40m e E 508.772,69m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 88,23m até o vértice 021, de coordenadas N 9.530.857,95m e E 508.806,89m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 70,14m até o vértice 022, de coordenadas N 9.530.856,00m e E 508.931,00m; Deste segue, com azimute 75°27'56" e distância de 111,57m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro, excluindo-se a área da propriedade com a seguinte descrição de perímetro: inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9.530.884,00m e E 509.039,00m; deste segue, com azimute 156°58'28" e distância de 86,93m até o vértice 002, de coordenadas N 9.530.804,00m e E 509.073,00m. Deste segue, com azimute 237°59'41" e distância de 9,43m até o vértice 023, de coordenadas N 9.530.799,00m e E 509.065,00m; Deste segue, com azimute 264°33'35" e distância de 21,10m até o vértice 024, de coordenadas N 9.530.797,00m e E 509.044,00m; Deste segue, com azimute 283°29'45" e distância de 51,42m até o vértice 025, de coordenadas N 9.530.809,00m e E 508.994,00m; Deste segue, com azimute 283°19'28" e distância de 39,05m até o vértice 026, de coordenadas N 9.530.818,00m e E 508.956,00m; Deste segue, com azimute 205°42'36" e distância de 29,97m até o vértice 027, de coordenadas N 9.530.791,00m e E 508.943,00m; Deste segue, com azimute 291°48'05" e distância de 16,16m até o vértice 028, de coordenadas N 9.530.797,00m e E 508.928,00m; Deste segue, com azimute 23°44'58" e distância de 27,31m até o vértice 029, de coordenadas N 9.530.822,00m e E 508.939,00m; Deste segue, com azimute 291°02'15" e distância de 13,93m até o vértice 030, de coordenadas N 9.530.827,00m e E 508.926,00m; Deste segue, com azimute 207°06'03" e distância de 4,00m até o vértice 031, de coordenadas N 9.530.823,44m e E 508.924,18m; Deste segue, com azimute 297°06'03" e distância de 20,77m até o vértice 032, de coordenadas N 9.530.832,90m e E 508.905,69m; Deste segue, com azimute 290°14'35" e distância de 42,86m até o vértice 033, de coordenadas N 9.530.847,73m e E 508.865,48m; Deste segue, com azimute 267°26'40" e distância de 51,73m até o vértice 034, de coordenadas N 9.530.845,42m e E 508.813,81m; Deste segue, com azimute 278°20'53" e distância de 41,00m até o vértice 035, de coordenadas N 9.530.851,38m e E 508.773,24m; Deste segue, com azimute 238°42'14" e distância de 49,98m até o vértice 036, de coordenadas N 9.530.825,41m e E 508.730,53m; Deste segue, com azimute 160°24'07" e distância de 19,17m até o vértice 037, de coordenadas N 9.530.807,35m e E 508.736,96m; Deste segue, com azimute 251°30'33" e distância de 29,48m até o vértice 038, de coordenadas N 9.530.798,00m e E 508.709,00m; Deste segue, com azimute 342°15'19" e distância de 26,25m até o vértice 039, de coordenadas N 9.530.823,00m e E 508.701,00m; Deste segue, com azimute 69°40'37" e distância de 27,97m até o vértice 040, de coordenadas N 9.530.832,71m e E 508.727,23m; Deste segue, com azimute 58°39'18" e distância de 53,23m até o vértice 020, de coordenadas N 9.530.860,40m e E 508.772,69m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 88,23m até o vértice 021, de coordenadas N 9.530.857,95m e E 508.806,89m; Deste segue, com azimute 110°14'35" e distância de 51,19m até o vértice 041, de coordenadas N 9.530.840,24m e E 508.908,91m; Deste segue, com azimute 117°06'03" e distância de 19,48m até o vértice 042, de coordenadas N 9.530.832,88m e E 508.923,29m; Deste segue, com azimute 18°26'06" e distância de 24,37m até o vértice 022, de coordenadas N 9.530.856,00m e E 508.931,00m; Deste segue, com azimute 75°27'56" e distância de 111,57m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria Nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo IBA-MA/ ADM.CENTRAL Nº 02001.007695/2002-46, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.